



NOR 001 - Norma de Conflito de Interesses e Compromisso de Confidencialidade

Initial

AN

Rubrica

CAM

DS

CJE

Rubrica

ATT

DS

URB

Initial

MSL

Initial

PS

Initial

RT

Outubro/2024



Sumário

1. Objetivo 1

2. Âmbito de Aplicação 1

3. Considerações Gerais 1

4. Vínculos..... 1

5. Conceitos..... 1

6. Diretrizes 4

 6.1 Gerais 4

 6.2 Declaração Anual..... 5

 6.3 Declaração de Novos Colaboradores..... 5

 6.4 Declaração a Qualquer Tempo..... 5

 6.5 Identificação de Conflito de Interesses..... 5

7. Disposições Finais 5

8. Controle e Histórico 5

9. Aprovações..... 5

Anexo I – Matriz de Conflito de Interesses..... 6

Initial
AH

Rubrica
CAM

DS
CJE

Rubrica
ATT

DS
URB

Initial
MSL

Initial
PS

Initial
RT

1. Objetivo

Mitigar, detectar e remediar possíveis situações de Conflito de Interesses, seja potencial ou real, entre a Companhia e seus Colaboradores decorrentes do relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas que, em razão do ramo profissional ou do objetivo social, tenham firmado ou possam vir a firmar negócios com a Companhia, ou que exerçam atividades semelhantes aos objetivos da Companhia ou a seus negócios com Terceiros. Além disso, resguardar a Companhia de prejuízos em razão da divulgação indevida de Informações Confidenciais que os Colaboradores venham a ter acesso em razão da posição que ocupam no quadro funcional da Companhia e/ou das atividades que em favor dela desempenham.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1 A presente norma aplica-se à Unidas Locações e Serviços S.A., Unidas Locadora S.A., e demais entidades controladas, cada uma delas doravante designada simplesmente por “Companhia” ou “Unidas”.
- 2.2 O conteúdo desta norma é aplicável e deve ser conhecido e cumprido por todos os Colaboradores, sem distinção de cargo ou função, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Unidas.

3. Considerações Gerais

- 3.1 O conteúdo desta norma é propriedade da Companhia, é destinado para uso interno e está disponível no portal da Companhia. Para garantir que seja sempre considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.
- 3.2 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Norma, os Colaboradores devem consultar o seu gestor imediato, ou a área de Compliance.
- 3.3 Os casos omissos ou exceções serão decididos pela área de Compliance e/ou pelo Comitê de Ética e Integridade da Unidas.

4. Vínculos

Código de Conduta Ética Profissional da Unidas;
Declaração de Conflito de Interesses;
Declaração de Compromisso de Confidencialidade;
Política de Não Retaliação e Gestão de Consequências (POL-004).

5. Conceitos

AGENTE PÚBLICO – São todas as pessoas que exercem função ou cargo público no Governo, seja eletivo, comissionado, concursado ou contratado, nas esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como o estrangeiro nos casos específicos previstos em lei pertinente. A definição engloba ainda, cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, afilhados, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau do agente público propriamente dito, ou ainda, nos eventuais demais casos previstos em lei. Considerando que o termo é definido de forma diferente nas mais variados leis sobre suborno e corrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos:

Initial

AN

Rubrica

CAM

DS

CJE

Rubrica

ATT

DS

URB

Initial

MSL

Initial

PS

Initial

RT

- Diretores, conselheiros, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental, inclusive eventuais dirigentes eleitos, incluindo aquelas com participação em Governo;
- Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas por Governo;
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer governo (exemplo, um consultor ou publicitário contratado, com remuneração ou não);
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização estrangeira, tais como, mas sem limitação, Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Banco Mundial, dentre outras.

5.1 COLABORADOR - Refere-se a todo e qualquer empregado da Companhia.

5.2 CONFLITO DE INTERESSES - Ocorre quando os interesses pessoais de uma pessoa interferem, ou pareçam interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, aos interesses da Companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

5.3 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE - Instrumento por meio do qual os Colaboradores se comprometem a não divulgar qualquer informação, dado ou documento de propriedade da Companhia e que, em razão da posição que ocupam na estrutura organizacional da Companhia e/ou em função das atividades que desempenham, venham a ter acesso.

Initial

AH

5.4 OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS – doravante designadas como “OAC”, incluem quaisquer atividades comerciais fora do escopo de sua função na Companhia, incluindo qualquer atividade como diretor, conselheiro, parceiro de outra organização comercial ou outras devidamente aprovadas, não importando se haverá compensação envolvida.

Rubrica

CAM

5.5 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) – Nos termos da Resolução nº 40 do COAF, consideram-se PEP:

DS

CJE

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

Rubrica

ATT

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente.

DS

URB

Initial

MSL

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

Initial

PS

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador e Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da

Initial

RT

Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados

Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII - Os prefeitos, vereadores, secretários municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Também são consideradas Pessoas Expostas Politicamente aquelas que, no exterior, sejam: chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos, assim como, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de PEP perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar nas posições acima listadas.

5.6 PARTE RELACIONADA - Qualquer pessoa, física ou jurídica, que possua qualquer tipo de relação ou grau de parentesco com um colaborador da Companhia, e cuja atividade profissional ou objetivo possa, de alguma forma, sob enfoque estritamente objetivo, ser do interesse da Companhia ou relacionar-se à sua atividade fim. Exemplos de transações entre Partes Relacionadas: Admissão de parentes e amigos de Colaboradores, contratação de mercadorias e/ou serviços de empresas de Colaboradores, de seus parentes e/ou amigos, locação de lojas e propriedades/ações de merchandising a Colaboradores, seus parentes e/ou amigos.

Initial

AN

Rubrica

CAM

5.7 RELATO – Refere-se à ocorrência de fatos reportada, por algum Colaborador ou Terceiro no Canal Confidencial, à área de Compliance, área de Gente e/ou ao seu gestor imediato, contendo as informações de que tem convicção sobre possível desvio de conduta, ou seja, que acredita que a informação que possui é verdadeira e caracteriza uma possibilidade de violação.

DS

CJE

Rubrica

ATT

5.8 TERCEIRO - Refere-se, mas não se limitando, a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Companhia para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o Governo ou com outros em nome da Companhia.

DS

URB

5.9 TERMO DE CONFLITO DE INTERESSES - Instrumento por meio do qual os Colaboradores, durante o tempo em que permanecerem vinculados à Companhia, assim como candidatos selecionados em processos seletivos, informem a existência, ou não, de relacionamento com uma Parte Relacionada e se comprometem a informar à Companhia qualquer ato futuro que importe no estabelecimento de nova relação com Parte Relacionada, obrigando-se ainda a não se ocupar com atividades nem ter interesses pessoais ou financeiros que possam prejudicar o julgamento ou conflitar, direta ou indiretamente, com suas responsabilidades junto à Companhia.

Initial

MSL

Initial

PS

Initial

RT

6. Diretrizes

6.1 Gerais

- a) Os Colaboradores devem evitar situações, presentes ou futuras, em que seus interesses pessoais entrem em conflito, possam conflitar ou pareçam conflitantes, direta ou indiretamente, com os interesses da Companhia.
- b) Os Colaboradores não devem utilizar da sua posição na Companhia para obtenção de vantagens ou benefícios pessoais diretamente ou por meio de Terceiros.
- c) Relacionamentos íntimos entre Colaboradores são permitidos apenas nas situações que respeitem as determinações da Matriz de Conflito de Interesses, conforme Anexo I, que visa preservar a possível existência de conflito entre interesses pessoais e os interesses da Companhia. Casos em desacordo com a Matriz do Anexo I são proibidos.
- d) Os ativos disponibilizados pela Companhia (tais como, mas não se limitando a instalações, veículos, recursos de TI, equipamentos, e-mail) devem ser utilizados para fins corporativos respeitando-se as políticas vigentes.
- e) Os Colaboradores não devem manifestar-se em nome da Companhia, a menos que tenha sido designado oficialmente como “porta voz” ou possua autorização prévia, conforme diretrizes contidas no Código de Conduta Ética Profissional da Unidas.
- f) É proibido participar de Outras Atividades Comerciais (“OAC”) sem consentimento prévio e formalizado da área de Compliance e/ou do Comitê de Ética e Integridade da Unidas.
- g) É proibido apropriar-se (em benefício próprio ou de Terceiros) de oportunidades de negócio afins aos negócios praticados pela Companhia que lhes sejam apresentadas, e de competir (direta ou indiretamente) com a Companhia.
- h) Os Colaboradores não devem, sem o consentimento prévio e formalizado da área de Compliance e/ou Comitê de Ética e Integridade da Unidas, contratar, empregar ou de qualquer modo solicitar, oralmente ou por escrito, qualquer Parte Relacionada ou Terceiro que rotineiramente forneça bens e serviços para a Companhia, para que lhe forneça bens ou lhe preste serviços. Tal aprovação não é necessária para transações com Terceiros que, geralmente, estão disponíveis para todos os Colaboradores em virtude do seu relacionamento com a Companhia (por exemplo, ou aproveitar descontos em produtos disponíveis para todos os Colaboradores, que sejam divulgados na intranet ou por e-mail).
- i) Os Colaboradores devem declarar-se impedido ou não participar, como também não influenciar qualquer decisão nas seguintes situações:
- No processo de contratação de Terceiros e candidatos a Colaboradores, (indicados ou não) que sejam Partes Relacionadas; e
 - No processo de negociação com Partes Relacionadas.
- j) É proibida a utilização de Informações Confidenciais da Companhia ou informações de Terceiros que estejam em posse da Companhia, para gerar benefício, presente ou futuro, para si ou para Terceiros.
- k) A aprovação pelo Comitê de Ética e Integridade é obrigatória para os casos em que a oferta de emprego for a um Funcionário Público e/ou PEP, ou que o tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos.

Initial

AH

Rubrica

CAM

DS

LSE

Rubrica

ATT

DS

URB

Initial

MSL

Initial

PS

Initial

RT



6.2 Declaração Anual

- a) A área de Compliance deve comunicar anualmente a todos os Colaboradores sobre a necessidade de atualizar o Termo de Conflito de Interesses caso haja alterações nas informações previamente declaradas ou reafirmar as últimas informações se assim permaneceram inalteradas.

6.3 Declaração de Novos Colaboradores

- a) Durante o processo de admissão, antes da entrada do colaborador na Companhia, a área de Gente, deve garantir que todos os novos Colaboradores prestem as devidas informações, completem e assinem a Declaração de Compromisso de Confidencialidade, Declaração do Código de Conduta Ética Profissional da Unidas e de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção e Termo de Conflito de Interesses.
- b) Todos os documentos relacionados no item acima serão armazenados pela área de Gente junto ao contrato de trabalho, sendo que o Termo de Conflito de Interesses será enviado à área de Compliance para posterior análise dos conflitos declarados, bem como para as devidas providências caso seja necessário.

6.4 Declaração a Qualquer Tempo

- a) Sempre que um colaborador se encontrar em uma situação de Conflito de Interesses e esta não tiver sido comunicada anteriormente, é responsabilidade do colaborador(a) comunicar imediatamente a área de Compliance por meio do preenchimento de um novo Termo de Conflito de Interesses via TOPdesk de Compliance.

6.5 Identificação de Conflito de Interesses

- a) A área de Compliance tem a responsabilidade de identificar os conflitos de interesses relatados no Termo de Conflito de Interesses, deliberar sobre tratativas necessárias para mitigação dos riscos de conflitos ou potenciais conflitos, e comunicar tanto ao colaborador, quanto aos demais envolvidos sobre as providências a serem tomadas.

7. Disposições Finais

Em casos de descumprimento dessa Norma, será aplicado medidas disciplinares conforme Política de Não Retaliação e Gestão de Consequências (POL-004).

Esta Norma entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto. Além disso, será revisada conforme prazos previstos na Norma de Governança de Documentação.

8. Controle e Histórico

Data	Versão	Revisão	Sumário
18/07/2019	01/2019	00	Criação do Instrumento Normativo.
12/11/2021	01/2021	01	Revisão do Instrumento Normativo.
18/10/2022	01/2022	02	Revisão do Instrumento Normativo.
01/10/2024	01/2024	03	Revisão do Instrumento Normativo.

Initial
AH

Rubrica
CAM

DS
CJE

Rubrica
ATT

DS
URB

Initial
MSL

Initial
PS

Initial
RT



9. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
NOR-001	Norma de Conflito de Interesses e Compromisso de Confidencialidade	01/2024	Indeterminado a partir de 01/10/2024

Emissor(es): Rodrigo Pereira (Emitido eletronicamente em 22/07/2019).

Revisor(es): Larissa Faustino Prado (Revisado em 25/06/2024)
Valeria de Lara Atanazio (Revisado em 25/09/2024)
Corina N. P. B. Marynowski (Revisado em 27/09/2024)

Aprovador(es):

DocuSigned by:

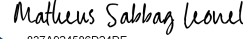
F7169E795D52409...
Cláudio Jose Zattar
Diretor Presidente

Assinado por:

C374713690AA4FE...
Carlos Augusto Moreira
Diretor Executivo de Finanças e RI

DocuSigned by:

D861298BE720467...
Laura Rymsza Barbosa
Diretora Executiva Jurídica Compliance & Controles Internos da Unidas

Signed by:

837A924586D24DE...
Matheus Sabbag Leonel
Vice-Presidente de Compliance da Brookfield Asset Management

Assinado por:

CEA7651A2EC34B3...
Helcio Tadeu Tessaro
Diretor Executivo de Gente

Signed by:

E5AD6F5A52C8476...
Patrick Schaaffhausen
Vice-Presidente Sênior de Investimentos da Brookfield Asset Management

Signed by:

6F1D6B74817D41C...
Alessandra Hoeller
Vice-Presidente de Auditoria Interna da Brookfield Asset Management

Signed by:

E5D56CA26E67494...
Rafael Thor
Managing Director da Brookfield Asset Management



Anexo I – Matriz para identificação de potenciais Conflito de Interesses

a) Os Colaboradores que possuem relacionamento íntimo com outro colaborador(a) na Unidas não podem desempenhar suas atividades na Companhia com interações entre si, confira abaixo:

	Matriz para identificação de potenciais Conflito de Interesses				
	MESMA UNIDADE?	MESMA DIRETORIA?	MESMA GERÊNCIA?	MESMA COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO?	MESMO TURNO/HÓRARIO?
MATRIZES (Administrativo)	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	ANÁLISE DE COMPLIANCE	PROIBIDO TRABALHAR	PROIBIDO TRABALHAR	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES
SAC E CENTRAL	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PROIBIDO TRABALHAR	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES
OPERAÇÃO	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	ANÁLISE DE COMPLIANCE
LOJAS (RaC e Seminovos)	PROIBIDO TRABALHAR	PERMITIDO TRABALHAR SEM INTERAÇÃO DE ATIVIDADES	ANÁLISE DE COMPLIANCE	PROIBIDO TRABALHAR	PROIBIDO TRABALHAR

- Matrizes, SAC e Central de Reservas
 - I. Proibido haver subordinação; e
 - II. Proibido trabalharem com interação para o desempenho de suas atividades, mesmo que em gerências e coordenação/supervisão distintas.
- Operação
 - I. Proibido haver subordinação;
 - II. Proibido trabalharem no mesmo turno/horário (exceto cargos de motoristas que não possuem interações para desempenharem suas atividades); e
 - III. Proibido trabalharem em áreas que, mesmo que em gerências e coordenação/supervisão distintas possuam interação para o desempenho de suas atividades.
- Lojas (RaC e Seminovos)
 - I. Proibido haver subordinação;
 - II. Podem trabalhar na mesma gerência regional, mas em lojas distintas; e
 - III. Proibido trabalharem na mesma loja, mesmo que sem subordinação.

Initial
AH

Rubrica
CAM

DS
CJE

Rubrica
ATT

DS
URB

Initial
MSL

Initial
PS

Initial
RT

b) Qualquer situação de relacionamento íntimo de qualquer natureza ou Parte Relacionada com Colaboradores que trabalhem em empresas concorrentes da Companhia ou que trabalhem ou sejam proprietárias de empresas terceiras que preste serviços para a Companhia, deve ser declarado através do Termo de Conflito de Interesses para análise da área de Compliance.